



E-BOOK

LGPD

LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS

HMR
SOLUTIONS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

BASES LEGAIS DA LGPD



O QUE É?

A Lei Geral de Proteção de Dados, ou “LGPD” (Lei nº 13.709 de 2018) tem como principal objetivo garantir a privacidade dos indivíduos, por meio de uma proteção adequada aos dados pessoais, que são coletados, armazenados e utilizados por todo o tipo de pessoas jurídicas, como empresas, fundações, associações e órgãos públicos. Para isso, são previstos requisitos e procedimentos mínimos a serem observados pelas entidades que lidam com estes dados, sendo prevista ainda, fiscalizações, multas e

outras severas punições para aqueles que não se adequarem às novas regras trazidas pela lei.

Com a finalidade de proteger os dados pessoais coletados, as empresas devem estar preparadas e adaptadas para o manuseio e utilização dos dados de forma legal, com a finalidade precípua de proteger a privacidade dos dados pessoais de clientes e usuários. Portanto, é importante entender o panorama geral da lei e suas implicações no universo jurídico.

A QUEM SE APLICA?

A LGPD engloba todas as pessoas jurídicas que realizaram tratamento de dados pessoais (não exige adequação das pessoas físicas), independentemente do meio (eletrônico ou físico). Com isso, são abrangidas também todas as empresas estabelecidas em território nacional, de todos os portes (inclusive MEI), bem como as organizações com sede no exterior que ofereçam produtos/serviços para pessoas localizadas no Brasil ou tenham operações no País envolvendo tratamento de dados.

Não há dúvidas que, quanto mais dados pessoais, de variados indivíduos a empresa coletar e utilizar, maior é a

necessidade de adequação urgente à LGPD.

Com os avanços tecnológicos e o crescente uso de um grande volume de informações, mesmo em empresas de pequeno porte a adequação é essencial, uma vez que, no mínimo, precisa lidar diariamente com dados pessoais de seus clientes, fornecedores, empregados, prestadores de serviço e até de seus sócios. No entanto a ANPD publicou guia orientativo sobre segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte, afrouxando algumas regras.

QUANDO A LEI NÃO SERÁ APLICADA?

A LGPD não será aplicada quando o tratamento de dados pessoais:

- For realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- Tiver finalidade exclusivamente jornalística, artística ou acadêmica
- For caso de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações criminais;
- For proveniente de fora do país e que não seja objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país, desde que ele proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na lei.

CONCEITOS QUE VOCÊ PRECISA SABER



DADOS PESSOAIS

Conjunto de informações relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, sendo considerada identificável uma pessoa que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um número de identificação, dados de localização, etc.



DADOS PESSOA SENSÍVEL

São os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



DADOS ANONIMIZADOS

Dados relativos a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

O QUE É ANPD?

Órgão responsável pelo zelo, implemento e fiscalização do cumprimento da LGPD.



CONSENTIMENTO

Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. Este documento é realizado de forma expressa, seja em cláusula contratual específica, seja em documento apartado, não sendo necessário o consentimento quando os dados pessoais são manifestamente públicos.



TRATAMENTO

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



ENCARREGADO

(DPO – Data Protection Officer) – Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



CONTROLADOR

OPERADOR

CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

LEGÍTIMO INTERESSE: Uma das bases legais da LGPD, o legítimo interesse foi criado para que o empreendedorismo e a inovação não sofressem ainda mais com os impactos da lei. Não existe na legislação definição legal para legítimo interesse, no entanto, temos que “interesse” é tudo aquilo que é importante para alguém e “legítimo” como justificado ou amparado no bom senso. O legislador criou dois exemplos, sendo eles: o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, bem como a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor. O tratamento por legítimo interesse deve conter três pilares essenciais:

- a) o legítimo interesse não poderá ser exercido quando prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção de dados,
- b) que as finalidades sejam legítimas e
- c) seja baseado em situação concreta.



BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Bases legais para o tratamento de dados pessoais 'ordinários' Art. 7º - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:	Bases legais para o tratamento de dados pessoais sensíveis Art. 11 - O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá nas seguintes hipóteses:
I – Mediante o fornecimento de consentimento;	I – Quanto o titular ou se responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
II – Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;	II – Sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: a) Cumprimento da obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
III - Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;	b) Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
IV - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;	c) Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
V - Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;	d) Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
VI - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos	d) Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este

termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem)	último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem)
VII - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;	e) Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
VIII - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;	f) Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
IX - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou	
X - Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.	
	g) Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Ao final do tratamento dos dados pessoais, necessária a implementação de Política de Descarte e Eliminação.

QUAIS OS INSTRUMENTOS UTILIZADOS?

1. Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

2. Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do

controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

A transferência de dados internacionais somente é permitida em casos específicos. No entanto, é importante ter conhecimento da localização do servidor no qual estão armazenados os dados.

Caso o servidor esteja localizado em outro país pode-se considerar transferência internacional de dados, gerando sérias consequências ao controlador.

DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

1. Confirmação da existência de tratamento;
2. Acesso aos dados;
3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
5. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a

regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

6. - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
7. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
8. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
9. Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular. O procedimento para revogação deve ser gratuito e facilitado

RESPONSABILIDADES

A Lei prevê a responsabilidade solidária dos envolvidos nas operações de tratamento de dados pessoais, deixando clara a possibilidade de reparação dos danos patrimonial, moral, individual ou coletivo, sempre quando:

Exceções à responsabilidade

Existem exceções à responsabilidade de indenizar. Desse modo, eximem-se aqueles que comprovarem, conforme o artigo 43 da LGPD:

1. Que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;

1. O operador descumprir normas de proteção de dados ou não seguir as instruções lícitas do controlador; e

2. O controlador estiver diretamente envolvido no tratamento realizado pelo operador e do qual resulte o dano.

2. Que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não violaram a legislação de proteção de dados; ou

3. Que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

ENTIDADES REGULADORAS

A LGPD prevê a instituição de uma autoridade nacional responsável pela fiscalização da aplicação da lei.

Neste sentido foram criadas a ANPD

(Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e das Privacidades.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- **Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas**
- **Multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa em seu último exercício, limitado em R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração**
- **Multa diária, observado o limite previsto no item acima**

- **A publicização da infração (em jornais e revistas, por exemplo);**
- **Bloqueio dos dados pessoais aos quais se refere a infração até a sua regularização**
- **Eliminação dos dados pessoais aos quais se refere a infração.**

Além das sanções previstas n LGPD, do ponto de vista mercadológico, o tratamento ilegal dos dados pode acarretar danos irreparáveis na reputação da empresa, com a consequente perda de clientes, parceiros e colaboradores

LGPD NA EMPRESA

FASES DE ADEQUAÇÃO

1 – Avaliação e Conscientização

Etapa 1 – Conhecer a organização e suas principais atividades

Etapa 2 – Planejar o escopo, definir os principais stakeholders e o grupo de trabalho que será envolvido no projeto.

Etapa 3 – Conhecer e mapear os fluxos de dados pessoais interno e externo.

Etapa 4 – Troca de informações e interações entre o grupo de trabalho e as diferentes áreas da empresa para conhecer os respectivos fluxos de dados.

Etapa 5 – Identificar os fluxos prioritários e relevantes para as atividades das diferentes áreas da empresa.

Entregável – fluxo de dados relevantes e prioritários mapeados



2 – Diagnóstico/Prognóstico

Etapa 1 – Identificar os pontos e atividades em desconformidade com a LGPD para apontar as mitigações necessárias.

Etapa 2 – Analisar os riscos dos processos mapeados para que seja possível realizar priorização.

Etapa 3 – Identificar estratégias de mitigação dos riscos e apontar as medidas a ser implementadas.

Etapa 4 – Planejar as atividades que serão executadas pela empresa para mitigar os riscos.

Etapa 5 – Elaborar plano de ação com cronograma e priorização das atividades.

Etapa 6 – Identificar e nomear os responsáveis pelas ações e medidas que serão implementadas.

Entregável – a) Relatório de Diagnóstico indicando as lacunas e as medidas de implementação.

Plano de Ação para implementação das medidas, com prazos, responsáveis e priorização.



3 – Implementação

Etapa 1 – Executar as atividades previstas no plano de ação.

Etapa 2 – Implementar medidas jurídicas, técnicas e organizacionais previstas no plano de ação para diminuir os riscos.

Etapa 3 – Constituir e treinar time que ficará responsável pelo programa de governança em privacidade e proteção de dados.

Entregável – Desenvolvimento e adaptação de contratos, políticas, documentos, processos, e medidas técnicas e organizacionais, além de estruturar o Programa de Governança.



4 – Monitoramento

Etapa 1 – Garantir que a organização mantenha suas atividades de processamento de dados em nível adequado de conformidade, evitando usos inadequados e incidentes de segurança.

Etapa 2 – Treinamento e conscientização contínua dos profissionais da empresa para sustentar o nível de conformidade.

Etapa 3 – Monitoramento constante do ecossistema de privacidade e proteção de dados pessoais para identificar novos riscos e alterações técnicas e regulatórias.

Entregável – Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados para monitoramento constante das atividades da organização

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LGPD tem como princípio fundamental a proteção de dados pessoais e o objetivo central de garantir ao titular mais independência em relação ao uso dos seus dados. A nova lei provoca um grande impacto na atividade empresarial, exigindo adequações operacionais no tratamento de dados, para que a privacidade e a transparência andem lado-a-lado. Para isso, conte sempre com a HMR e o escritório Renata Gomes Advogados nesse caminho rumo à conformidade e transparência empresarial, para o crescimento e a consolidação do seu negócio.

Entre em contato pelo e-mail lgpd@hmr solutions.com.br



HMR
SOLUTIONS

CONTATO
lgpd@hmr solutions.com.br

www.hmrsolutions.com.br
(31) 3829-1939